ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 83/2015

Institui o Dia Nacional da Gastronomia Portuguesa

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, instituir o Dia Nacional da Gastronomia Portuguesa no último domingo de maio.

Aprovada em 26 de junho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 84/2015

Transporte por ferryboat entre o continente e a Madeira

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1 Retome a ligação marítima por *ferryboat* entre a Madeira e o continente.
- 2 Garanta que este transporte respeita e aplica os princípios do transporte público.

Aprovada em 26 de junho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 129/2015

de 9 de julho

O Decreto-Lei n.º 5-A/96, de 29 de janeiro, estabelece a composição e formulação do Conselho Consultivo de Juventude, órgão de consulta do membro do Governo responsável pela área da juventude.

Decorridos quase 20 anos desde a data da sua publicação, constata-se que, fruto da dinâmica das organizações de juventude, a composição e o funcionamento deste órgão se encontram desajustados face à nova realidade do movimento juvenil.

Refira-se igualmente que a legislação relativa ao movimento associativo juvenil é posterior a este diploma, designadamente o regime jurídico do associativismo jovem, estabelecido pela Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, e que, desde aquela data, foram criadas plataformas representativas das organizações de juventude de grande relevância, como o Conselho Nacional de Juventude e a Federação Nacional de Associações Juvenis.

Desta forma, pretende o Governo promover uma revisão do Decreto-Lei n.º 5-A/96, de 29 de janeiro, adaptando-o a estas novas realidades, o que se faz através do presente decreto-lei.

Foram ouvidos os membros do Conselho Consultivo da Juventude e a Federação Nacional das Associações Juvenis.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 5-A/96, de 29 de janeiro, que modifica a composição e reformula o Conselho Consultivo da Juventude

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 5-A/96, de 29 de janeiro

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 5-A/96, de 29 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

1 — [...]:

- *a*) Cinco representantes designados pelo Conselho Nacional da Juventude, os quais não podem representar outras organizações integrantes do CCJ;
- b) Cinco representantes designados pela Federação Nacional das Associações Juvenis, os quais não podem representar outras organizações integrantes do CCJ;
 - c) [Anterior alinea b)];
 - d) [Anterior alínea c)];
 - e) [Anterior alínea d)];
 - f) [Anterior alínea e)];
- g) Um representante de cada uma das organizações de juventude dos partidos com assento na Assembleia da República;
- *h*) Um representante das associações de estudantes do ensino superior universitário;
 - i) [Anterior alinea h)];
- *j*) Um representante da Federação Académica do Desporto Universitário;
 - l) [Anterior alínea i)];
 - m) [Anterior alínea j)];
 - n) [Anterior alínea l)];
 - o) [Anterior alínea n)];
 - p) Um representante do Corpo Nacional de Escutas;
- *q*) Um representante da Associação de Escoteiros de Portugal;
 - r) Um representante da Associação Guias de Portugal;
 - s) Um representante do Centro Nacional de Cultura;
 - t) [Revogada];
 - *u*) [...]
 - v) [Revogada];
 - x) [Revogada].

2 — [...]:

- a) [...];
- h $\tilde{1}$
- c) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;
- d) A Movijovem Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L.;
- e) A Agência Erasmus+ Juventude em Ação;
- f) [Anterior alinea c)];
- g) [Anterior alínea d)].

3 — [...].